

➤ Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA

RAZÕES: CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DA EMPRESA
3S INFORMÁTICA EIRELI.

CONTRARRAZÕES:
APRESENTADAS TEMPESTIVAMENTE PELA EMPRESA 3S INFORMÁTICA EIRELI.

OBJETO:
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA PARA A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCESSO: 19.30.1516.0000400/2018-72

I – Das Preliminares

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio do seu representante legal, pela empresa SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento na Lei nº 10.520/02 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93.

a) Tempestividade:

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema do Comprasnet. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contra-razões. A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e postou respectivo recurso no prazo concedido.

b) Legitimidade:

A empresa Recorrente participou das sessões públicas sendo a próxima colocada no certame para o Item 01. O provimento do recurso significa reavaliação da classificação da proposta de preços da empresa 3S INFORMÁTICA EIRELI.

c) Do Registro da Manifestação de Intenção de Recurso no Sistema Comprasnet:

c.1. Foi registrada no Sistema Comprasnet a seguinte intenção de recurso:

"Manifesto intenção de recorrer, a 3S INFORMATICA EIRELI solicitamos a diligencia quanto a impressora Lexmark CS921de no quesito "Formato de Papel", a mesma não atende integralmente este quesito. Comprovaremos na peça recursal. INTENÇÃO DE RECURSO NÃO PODE SER RECUSADA CONFORME ACÓRDÃO 339/2010–TCU."

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrida que o modelo ofertado pela empresa recorrente e aceito pela PGJ/TO para o Item 01 não está de acordo com as exigências editalícias, alegando mais, que a documentação enviada não comprovou os requisitos técnicos solicitados na Licitação.

Após fazer um breve histórico da descrição técnica do equipamento licitado, destaca que os formatos de papéis exigidos no termo de referência não foram contemplados pelo modelo de impressora apresentada pela licitante 3S, finaliza requerendo: "que seja desclassificada a proposta da empresa 3S INFORMATICA EIRELI."

III – DAS CONTRA-RAZÕES DA EMPRESA 3S INFORMATICA EIRELI

Nas contra-razões, a empresa 3S rebateu os questionamentos apresentados na peça recursal, anexou uma declaração do fabricante do equipamento ratificando que o modelo de impressora atende ao solicitado no Edital, pugnano pela manutenção da decisão atacada.

É o breve relatório.

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

Destaque-se, de início, que os requisitos técnicos do ITEM 01 – IMPRESSORA LASER COLORIDA PARA FORMATO A3 acham dispostos no subitem 6.3.1 do Termo de Referência:

6.3.1 – ITEM 1 – IMPRESSORA LASER COLORIDA PARA FORMATO A3

Descrições técnicas

Tecnologia de impressão

Laser Colorida (4 cores CMYK)

Resolução de Impressão

600 x 600 dpi

Processador

1.0 GHz

Tempo de saída da primeira impressão

Colorida 15 segundos

Monocromática 15 segundos

Velocidade de impressão

30 ppm Cor / 30 ppm Mono

Conectividade

USB 2.0 (High Speed), 1000BASE-T/100BASE-TX/10BASE-T

Sistemas Operacionais Suportados

Windows; MAC OS e Linux

Memória Padrão

1024 MB

Saída Frente e Verso

Padrão

Formatos de papel

Bandeja 1/2/3: A3, SRA3 (até 330 x 457 mm), A4, A5, A6, B4, B5, B6 Bandeja Frontal: A3, SRA3, A4, A5, A6, B4, B5, B6. Formatos personalizados: Largura 64~330 mm, Comprimento 89x1321 mm Alimentador de alta capacidade: A3, SRA3, A4, A5, A6, B4, B5, B6

Alimentação

a) 220 VOLTS

b) Caso a impressora suporte apenas 110 V, deverá ser fornecido transformador de voltagem com potência suficiente para suprir o consumo máximo da impressora, nos produtos instalados que usam tensão de 220 V;

c) Para fins de garantia, o transformador será considerado parte integrante do equipamento;

Foram utilizados os seguintes modelos como referência: Samsung SL-X4220RX, HP Color LaserJet Enterprise M750dn, Lexmark-CS820de e OKI C911.

A recorrente alega em síntese que a classificação da proposta da empresa 3 S Informática confronta com o princípio da vinculação do instrumento convocatório e do julgamento objetivo, conforme exposto em sua peça recursal.

Oportunamente lembramos do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 e subitem 25.1. do Edital onde é facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Em relação as alegações apresentadas pela empresa SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, não procedem. Instado a se manifestar quanto aos apontamentos formulados pela Recorrente, o Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação da PGJ/TO (Área Técnica) emitiu o Memorando nº 030/2019/DMTI, onde ficou demonstrado que o equipamento ofertado pela 3S INFORMATICA EIRELI atende ao solicitado no instrumento convocatório para o Item 01.

MEMO Nº 030 / 2019 / DMTI

Palmas, 21 de maio de 2019
Ao Chefe do Departamento de Licitações,

Assunto: Análise de Recurso pregão eletrônico nº 015/2019 – impressora colorida
Considerando que a 3S Informática EIRELI, empresa que ofertou o produto, encaminhou além do folder da fabricante, documento informando as características da impressora, onde declarou os formatos exigidos de impressão e papel, e que na contra razão apresentada na parte de “declaração”, a FABRICANTE do produto informa que o modelo atende os formatos exigidos e que a 3S Informática EIRELI é um distribuidor autorizado, conhecendo as características técnicas do equipamento ofertado, sugiro pelo acolhimento das contra razões apresentadas e indeferimento do recurso apresentado pela empres SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA-EPP.

Atenciosamente,

Huan Carlos Borges Tavares
Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação

V – CONCLUSÃO

Concluo que as razões de recorrer apresentadas não se mostraram suficientes para conduzir-me a reforma da decisão atacada.

VI – DECISÃO

Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito nega-lhe provimento, consubstanciado na análise da área técnica, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Mantenho a decisão final do pregão que pugnou pela classificação da proposta da empresa 3S INFORMATICA EIRELI no item recorrido.

Junte-se aos autos do processo administrativo nº 19.30.1516.0000400/2018-72

Encaminhe-se os presentes autos ao Procurador-Geral de Justiça para análise e decisão.

Palmas-TO, 27 de maio de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha
Pregoeiro

Fechar